



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 41 – OUTUBRO / 2024 – 07/10/2024 A 13/10/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO DE MOEDA EM ESPÉCIE EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PARA O SEU INGRESSO OU SAÍDA DO PAÍS

A Instrução Normativa RFB nº 2.227/2024 dispõe sobre:

- a) a aplicação da penalidade de perdimento de moeda em espécie, de curso legal no País ou no exterior, em razão da inobservância das condições para seu ingresso no País, ou para saída dele;
- b) a declaração de abandono de moeda em espécie encontrada em zona primária;
- c) a retenção de moeda com indícios de falsidade;
- b) o recolhimento dos valores retidos ou apreendidos ao Tesouro Nacional; e
- e) a custódia dos valores retidos ou apreendidos pela autoridade aduaneira.

A norma em referência dispõe, ainda, que a penalidade de perdimento é aplicável:

- a) à moeda nacional ou estrangeira, portada em espécie, no valor excedente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, que ingresse no País ou dele saia com inobservância do disposto nos arts. 7º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.385/2013, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Bens de Viajante (e-DBV), e sobre o despacho aduaneiro de bagagem acompanhada, sobre o porte de valores; e
- b) à totalidade da moeda em espécie que ingressar no País ou dele sair, não portada por viajante ou tripulante, salvo nos casos autorizados em legislação específica.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL EMITE TERMO DE EXCLUSÃO PARA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL, INCLUINDO MEI

Dos dias 30 de setembro a 04 de outubro foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional e MEI (DTE-SN), os Termos de Exclusão do regime Simples Nacional e os respectivos Relatórios de Pendências dos contribuintes que possuem débitos com a Receita Federal e/ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Regularização

Os documentos poderão ser acessados tanto pelo Portal do Simples Nacional, por meio do DTE-SN, ou pelo Portal e-CAC do site da Receita Federal do Brasil, via acesso Gov.BR, conta nível prata ou ouro ou certificado digital.

Para evitar a sua exclusão do Simples Nacional a partir de 01/01/2025, o contribuinte deve regularizar a totalidade dos seus débitos, por meio de pagamento à vista ou parcelamento no prazo de 30 dias a contar da data de ciência do Termo de Exclusão.

Fique Atento aos Prazos

A ciência se dará no momento da primeira leitura, se o contribuinte acessar a mensagem dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da disponibilização do Termo de Exclusão, ou no 45º (quadragésimo quinto) dia contado da disponibilização do Termo, caso a primeira leitura seja feita posteriormente a esse prazo.



Contestação e Orientações

O contribuinte que regularizar a totalidade de suas pendências dentro do prazo mencionado não será excluído pelos débitos constantes do referido Termo de Exclusão, tornando-o sem efeito. Continuarão, portanto, no regime do Simples Nacional, permanecendo o MEI enquadrado no Simei, não havendo necessidade de que o contribuinte ou seu procurador compareça em unidade da RFB ou realize qualquer outro procedimento.

O contribuinte que desejar contestar o Termo de Exclusão deverá dirigir a contestação ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, protocolizada via internet, conforme orientado no [site da Receita Federal do Brasil](#).

Efeitos

O contribuinte que não tenham regularizado todos os débitos listados no Relatório de Pendências que acompanha o respectivo Termo de Exclusão dentro do prazo legal serão excluídos do Simples Nacional. Se for MEI, será, também, desenquadrado do Simei a partir de 01/01/2025.

Foram notificados 1.876.334 maiores devedores do Simples Nacional, sendo 1.121.419 MEI e 754.915 ME/EPP, com significativo valor pendente de regularização, correspondendo a um total de dívidas em torno de R\$ 26,7 bilhões.

Para mais informações, consulte o [Perguntas e Respostas](#) sobre o assunto.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA NOVA DISCIPLINA REFERENTE A TRANSFERÊNCIA INTERESTADUAL ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA TITULARIDADE

O Convênio ICMS nº 178/2023 será revogado a contar de 1º.11.2024, de acordo com o **Convênio ICMS nº 109/2024**.

Em substituição a esta norma, as regras aplicáveis sobre as transferências interestaduais de mercadorias, passam a estar disciplinadas no Convênio ICMS nº 109/2024. O texto do novo convênio está adequado a redação do art. 12, §§ 4º e 5º da Lei Kandir, já com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 204/2023.

Mas o que de fato foi alterado pelo Convênio ICMS nº 109/2024?

Muitos estão perguntando se o Convênio ICMS nº 109/2024 teria tornado opcional a transferência de crédito, pelo fato de ter sido substituída a expressão “obrigatório” pela palavra “assegurado”, em sua cláusula primeira!

A **resposta é não**. As remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, continuam ensejando a transferência do crédito.

Lembrando que o crédito a ser transferido é aquele relativo à entrada da mercadoria, ou seja, as operações antecedentes devem ter sido tributadas para que a transferência do ICMS exista. Assim, por exemplo, uma mercadoria adquirida com isenção, não temos crédito a ser transferido.

Outro ponto de atenção diz respeito ao limite de crédito que poderá ser objeto de transferência.

Vamos imaginar uma aquisição em operação interna com alíquota de 18% e uma transferência interestadual para uma Unidade da Federação estabelecida na região Sudeste, em que se aplica a alíquota de 12%. Nesta hipótese, apenas poderá ser transferida a alíquota de 12%, a diferença será mantida na UF de origem.

O que tem gerado mais discussão refere-se à situação inversa.

Como proceder, quando faço uma aquisição com alíquota de 7%, mas vou transferir para um Estado em que a alíquota interestadual é maior, ou seja, 12%?

Em razão da redação do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 109/2024, há quem entenda que apenas seria transferido o percentual compatível com a operação antecedente, portanto 7%.

Mas esta linha de raciocínio deve ser objeto de ratificação perante os fiscos estaduais.

Importante frisar que pelas regras atuais de validação da NF-e, não existe esta possibilidade, restando ao estabelecimento remetente transferir o crédito de ICMS com a aplicação da alíquota de 12%.

No tocante a base e cálculo a ser praticada para fins de transferência do crédito temos novidade. O remetente aplicará a alíquota interestadual sobre os seguintes valores das mercadorias:

- a) o valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência;
- b) o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, insumo, material secundário e de acondicionamento;



c) tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, e material de acondicionamento.

Falaremos agora sobre a cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/2024.

O contribuinte, a partir de 1º de novembro, poderá optar em considerar que a operação de transferência de bens e mercadorias constitui fato gerador do ICMS, devendo consignar essa opção no Livro Registro de Utilização de Documentos e Termos de Ocorrências de todos os estabelecimentos do mesmo titular.

Esta alteração foi efetuada em decorrência das disposições do art. 12, § 5º, da Lei Kandir!

Uma vez realizada a opção, o estabelecimento remetente deve considerar como valor da operação para determinação da base de cálculo do imposto:

- a) o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;
- b) o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;
- c) tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

Também fica garantido que não haverá o cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem e destino.

Diante de todo exposto, podemos perceber que para as operações de transferência existem 2 cenários.

Cenário 1 – Faço opção e passo a equiparar a operação de transferência como uma operação normalmente tributada e, com isto, a regra de emissão de documento fiscal e crédito de ICMS será a mesma de uma operação de saída convencional. Exemplo: Venda de mercadorias.

Cenário 2 – Não faço a opção e observo a não incidência, transferindo o crédito, mas observando as disposições das cláusulas primeira a quarta do Convênio ICMS nº 109/2024, inclusive no tocante ao critério de utilização do valor médio da entrada da mercadoria em estoque na data da transferência, quando o produto for adquirido de terceiros.

Neste caso, enquanto não houver alteração no leiaute a NF-e, o contribuinte continua destacando ICMS no campo próprio e utilizando-se da alíquota interestadual de 4% (mercadoria importada), 7% ou 12% a depender do destino da mercadoria.

DIVULGADA LISTA DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO QUE MANTÊM O SISTEMA DE RECONHECIMENTO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES COM PAPEL IMUNE (RECOPI NACIONAL) ATIVO E OPERACIONAL

Foi divulgada pelo **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 26/2024** a seguinte lista das Unidades da Federação que mantêm, ativo e operacional, o Sistema de Reconhecimento e Controle das Operações com Papel Imune - RECOPI Nacional, instituído pelo Convênio ICMS nº 48/2013, para fins da dispensa da exigência do requerimento de renovação de inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.217/2024:

Unidade da Federação	Sigla
Alagoas	AL
Bahia	BA
Ceará	CE



Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Pará	PA
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rondônia	RO
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE

DIVULGADA A VERSÃO 1.20 DA NOTA TÉCNICA 2023.004 REFERENTE A NF-e E NFC-e

Foi divulgada a versão 1.20 da Nota Técnica 2023.004. Por meio dessa Nota Técnica, foram criados novos campos no grupo YA, da NF-e e NFC-e, vinculados a informações de pagamento e nos grupos "Tributação do ICMS que possuem ICMS desonerado".

A novidade desta nova versão refere-se apenas ao aumento do valor máximo do troco previsto na Regra de Validação YA09-20, com entrada imediata em homologação e produção. O valor do troco passou de R\$ 1.000,00 para R\$ 300.000,00.

NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA PRORROGA A IMPLANTAÇÃO DE TESTE DE NOVO GRUPO DE DETALHAMENTO ESPECÍFICO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS

O Portal da NF-e publicou a **Nota Técnica nº 2024.003**, com o objetivo de incluir novo grupo de detalhamento específico de bens e mercadorias.

Com esta nova nota técnica, as informações relativas ao trânsito de produtos "animais vivos, vegetais e florestais", terão campos específicos para detalhamento.

Este grupo começaria sua implementação de teste a partir de 02.10.2024. Entretanto, foi divulgada a versão "1.01" que prorrogou para 04.11.2024.

Segundo a nova versão, a prorrogação se deu em função de uma melhoria, de modo a incluir o "Responsável Técnico do Agrotóxico e explicações sobre as guias de trânsito".

Implantação de teste: 04.11.2024

Implantação de produção: 1º.04.2025



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: ENTENDA - AGORA É POSSÍVEL CONSULTAR TERMO DE ADESÃO AOS DESCONTOS DE MENSALIDADES ASSOCIATIVAS NO MEU INSS

Novo serviço mostra se há contrato com entidades. Pela plataforma é possível bloquear o débito do pagamento

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já podem consultar se possuem algum contrato com entidades e associações comprovando que concordaram com o desconto da mensalidade associativa. Para acessar, basta clicar no botão “mensalidade associativa”, na tela inicial do Meu INSS.

Para esse serviço não é necessário ter login e senha para acessar o Meu INSS pelo portal Gov.br.

Na opção, também é possível bloquear, desbloquear e excluir mensalidades. Veja como acessar:

- Entre no Meu INSS (site gov.br/meuinss ou aplicativo para celular);
- Faça login com CPF e senha do Gov.br;
- Clique no botão “mensalidade associativa”;
- Escolha a opção desejada: excluir mensalidade de associação ou sindicato no benefício; bloqueio/desbloqueio de mensalidade de entidade associativa ou sindicato ou consultar termo de adesão;
- Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.

Cabe ressaltar que, nesse primeiro momento, serão mostrados apenas os termos de adesão feitos de 25 de setembro deste ano em diante. Os contratos antigos vão aparecer futuramente, com uma nova atualização do sistema.

Na opção “bloqueio/desbloqueio de mensalidade de entidade associativa ou sindicato”, também é possível solicitar o bloqueio do benefício de forma preventiva para esses descontos, caso esteja desbloqueado.

PUBLICADA NORMA SOBRE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Foi publicada a **Portaria MPS nº 3.208/2024** autorizando a realização, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de análises dos requerimentos de compensação financeira que retornarem de exigências e para o processamento automático dos requerimentos de compensação financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social, enquanto não são finalizados os procedimentos para adequação ao disposto no art. 46 da Portaria MPS nº 1.400/2024.

Assim, os procedimentos de análises dos requerimentos de compensação previdenciária em que o Regime Geral de Previdência Social - RGPS figure como Regime de Origem poderão ser retomados, em caráter excepcional ao previsto na Portaria PRES/INSS nº 1.715/2024, e no art. 46 da Portaria MPS nº 1.400/2024, observados a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, a ordem cronológica de apresentação e os seguintes parâmetros:

a) até 30 de novembro de 2024, dos requerimentos já analisados e cujas exigências abertas naquela oportunidade foram cumpridas por parte dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, para atendimento ao disposto no art. 29, § 5º da Portaria MPS nº 1.400/2024, observada a capacidade operacional das unidades do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma por ele definida; e

b) até 31 de dezembro de 2024, dos requerimentos elegíveis à automatização de que trata o art. 42 da Portaria MPS nº 1.400/2024, em quantitativos controlados e limitados por RPPS em eventuais processamentos, na forma definida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.



CORRETORA DE SEGUROS

MORADORA DE RUA ASSASSINADA POR GOLPE DE SEGURO MILIONÁRIO FOI ENCONTRADA COM A IDENTIDADE PRESA À ROUPA

Antes mesmo de a polícia suspeitar de que a morte de Luciene da Silva Gomes, de 32 anos, tinha relação com um golpe de seguro de vida, as circunstâncias em que ela foi encontrada chamaram a atenção dos investigadores. O corpo dela estava em uma região de mata, sem câmeras ou comércio próximos, e com a identificação presa à gola da roupa. A ideia da quadrilha era que não corresse o risco de ela ser enterrada como indigente, o que prejudicaria a retirada do dinheiro do seguro.

Segundo a delegada responsável pela investigação, Luciana Fonseca, Hitler da Silva Ângelo fez o contrato do seguro apenas 16 dias antes do crime. Luciene foi encontrada morta em fevereiro deste ano em Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio. Depois do assassinato, a polícia descobriu dois seguros de vida em nome dela que, juntos, somam R\$ 4 milhões.

— Foi rápido. Eles pagaram a primeira parcela de cada um dos seguros e, logo depois, ela morreu. Ainda tentaram abrir um terceiro seguro, mas não conseguiram, afirmou a delegada.

Hitler foi preso por agentes da Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) em Pilares, na Zona Norte do Rio. A polícia ainda não sabe como a quadrilha escolheu Luciene para ser vítima do golpe, mas segundo as investigações, ela passava seus dias em ruas da Zona Norte, mesma região que Hitler morava.

— Ela foi morta em um local completamente diferente do habitual. E em um local desguarnecido de câmeras e de uma série de outras coisas que são favoráveis à investigação. Independente dele [Hitler] ser o executor do homicídio, ele entra como um autor intelectual. A vítima só morreu por conta desse seguro de vida contratado, diz Luciana.

Entenda o caso

Luciene foi encontrada morta em 21 de fevereiro de 2024, com sinais de violência no pescoço e tórax provocados por um objeto perfurocortante, na Rua Caminho da Liberdade, em Santa Cruz. Ela vivia em situação de rua.

Durante as investigações, a existência de dois seguros de vida em nome de Luciene causou estranheza aos agentes. O valor expressivo, destinado a beneficiários que também viviam nas ruas e não tinham laços familiares com a vítima, levantou suspeitas de fraude. As contas que receberiam o dinheiro também teriam sido criadas por Hitler.

Além disso, movimentações financeiras foram registradas na conta bancária de Luciene após sua morte, levando a polícia a buscar imagens de segurança da instituição bancária. Foi então identificado Hitler da Silva Ângelo como o responsável pelas movimentações.

— Ele se utilizava dos dados que ele já tinha, de uma série de vítimas de outros golpes, para criar contas falsas e, assim, receber o dinheiro, explica a delegada Luciana.

Hitler já tinha passagem pela polícia: ele foi preso em julho de 2023, suspeito de chefiar uma organização criminosa envolvida em estelionato e falsificação de empréstimos. A quadrilha, que operava a partir de uma base num shopping na Zona Norte do Rio.

Fonte: CQCS

A IMPORTÂNCIA DO CORRETOR DE SEGUROS NA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE CONTRA O SEGURO

A fraude contra o seguro é um problema crônico que afeta tanto as seguradoras quanto os segurados, gerando prejuízos



financeiros significativos e distorcendo o funcionamento saudável do setor. Em meio a esse cenário, o Corretor de Seguros desempenha um papel essencial na prevenção e no combate às fraudes, atuando como uma ponte de confiança entre os segurados e seguradoras. A sua função vai muito além da simples comercialização de apólices; o corretor exerce uma função estratégica, sendo uma peça-chave para garantir a sustentabilidade do mercado de seguros.

O Corretor de Seguros, por sua proximidade com os segurados e profundo conhecimento das apólices e do funcionamento do setor, está em uma posição privilegiada para identificar possíveis fraudes e atuar para sua prevenção. Ele conhece as necessidades dos segurados, sendo capaz de identificar comportamentos atípicos ou sinais que possam indicar potenciais indicadores de fraudes. Além disso, sua atuação tem impacto direto na conscientização dos segurados, mostrando a importância de fornecer informações verídicas e de seguir as regras do contrato de seguro.

Uma das fases mais críticas para a prevenção de fraudes é o momento da subscrição do seguro, ou seja, quando a apólice está sendo contratada. Nesse momento, é comum que fraudadores tentem ocultar informações relevantes, como o estado de conservação de um bem, condições de saúde no caso de seguros de vida, ou exagerar nos valores de bens para obter indenizações maiores no futuro. O Corretor de Seguros tem um papel determinante nesse estágio. Ao coletar e revisar informações detalhadas, o Corretor pode verificar se as declarações fornecidas pelo segurado são consistentes e adequadas. A sua experiência permite identificar discrepâncias e levantar alertas quando algo parece fora do padrão, ajudando a seguradora a evitar riscos desnecessários. Além disso, sua presença ativa educa os segurados sobre a importância da veracidade nas declarações, contribuindo para a formação de um ambiente mais seguro e transparente.

Quando ocorre um sinistro e o segurado solicita a indenização, a fraude pode se manifestar de diversas maneiras: desde a supervalorização do dano, passando pela tentativa de incluir itens que não foram afetados, até sinistros completamente forjados. Nesse contexto, o Corretor de Seguros, por estar familiarizado com o histórico do segurado e com as características do bem segurado, pode atuar como um filtro, identificando tentativas de fraude antes que elas cheguem à seguradora. A comunicação próxima e a confiança estabelecida entre Corretor e segurado também são fatores que reduzem as chances de fraudes. O Corretor tem a capacidade de educar o segurado sobre as consequências legais e financeiras de fraudar uma apólice, ao mesmo tempo que oferece suporte nas situações legítimas, orientando sobre os documentos necessários e os procedimentos adequados para a solicitação de indenização.

Além da prevenção, o Corretor de Seguros também atua no combate ativo às fraudes. Em muitos casos, ele pode ser a primeira linha de defesa, detectando comportamentos suspeitos e colaborando com as seguradoras para a investigação de casos em andamento. A sua familiaridade com o mercado, com os tipos de apólices e com os segurados é uma ferramenta valiosa na detecção de padrões incomuns que possam indicar a existência de fraudes. O trabalho conjunto com as seguradoras e outros profissionais envolvidos no processo de investigação é fundamental para garantir que fraudes sejam descobertas e devidamente punidas.

Estima-se que a fraude contra seguros cause prejuízos bilionários anualmente no Brasil, impactando diretamente o custo das apólices e, conseqüentemente, o bolso do consumidor. Quando fraudes ocorrem, os custos são repassados para todos os segurados, elevando os preços de apólices e dificultando o acesso a coberturas essenciais. Esse cenário cria um círculo vicioso, no qual as fraudes resultam em prêmios mais altos, e prêmios mais altos incentivam mais fraudes.

O Corretor de Seguros tem a capacidade de romper esse ciclo, atuando proativamente para prevenir fraudes desde o início do processo de contratação, passando pelo acompanhamento do segurado durante a vigência da apólice, até o suporte no momento de sinistros. A sua presença assegura que os contratos sejam justos e que os clientes tenham plena consciência de seus direitos e deveres, reduzindo as tentativas de fraude e contribuindo para a diminuição dos custos gerais para todos os envolvidos.

Outra dimensão importante do papel do Corretor de Seguros na prevenção e combate às fraudes é a educação do segurado. A grande maioria dos clientes não está familiarizada com os detalhes das apólices de seguro, e é comum que se cometam erros ou omissões por simples desconhecimento. O Corretor, como especialista, atua como um agente de conscientização, orientando o segurado sobre as melhores práticas para garantir uma contratação transparente e segura. Essa orientação pode envolver desde a explicação clara das coberturas, exclusões e limites da apólice até o esclarecimento



de procedimentos em caso de sinistro. O objetivo é evitar que o segurado cometa erros que possam ser interpretados como fraude, além de incentivá-lo a manter uma postura ética ao longo de toda a vigência do seguro.

Assim, o corretor de seguros é uma peça fundamental na prevenção e combate às fraudes contra o seguro, exercendo um papel que vai muito além da intermediação de contratos. Sua expertise, proximidade com o segurado e conhecimento detalhado do mercado o tornam uma das principais linhas de defesa contra práticas fraudulentas. A atuação do Corretor, que abrange desde a prevenção até a detecção de fraudes, é vital para garantir a sustentabilidade do setor e proteger tanto as seguradoras quanto os segurados dos prejuízos gerados pelas fraudes.

A confiança depositada no corretor de seguros e o seu compromisso com a ética são fatores decisivos para a construção de um mercado de seguros mais seguro, transparente e acessível. A sua presença ativa, orientadora e combativa na luta contra fraudes é indispensável para garantir que o seguro continue a ser uma ferramenta eficaz de proteção para pessoas e empresas.

Fonte: Seguro Total

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

14.10.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

